



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA
SUFRAMA

RESOLUÇÃO Nº. 056, DE 1 DE AGOSTO DE 1997.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA – CAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Proposição Nº. 023, da Superintendência da Zona franca de Manaus – SUFRAMA, submetida a este colegiado em sua 176ª Reunião Ordinária, realizada em 1 de agosto de 1997;

CONSIDERANDO a competência delegada ao Superintendente da SUFRAMA, através da Resolução Nº. 504/93, aprovada na 165ª Reunião Ordinária deste Conselho de Administração, em 17 de dezembro de 1993, resolve:

AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, a promover as alterações necessárias a atualização e a consolidação das Normas Técnicas para a Ocupação do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, nos termos do Parecer Técnico Nº. 14/97 – SAO/DENGE.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA
SUFRAMA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

PARECER TÉCNICO Nº. 14/97 – SAO/DENGE.

ASSUNTO: Aprovar alterações buscando a consolidação das Normas Técnicas para a Ocupação do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco.

INTRODUÇÃO:

As Normas Técnicas para Ocupação do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, vem no decorrer dos anos, sendo atualizada e adaptada para atender as novas situações decorrentes de sua maior ocupação e o conseqüente agravamento da oferta de lotes.

ANÁLISE:

As mudanças nas Normas Técnicas abrangem principalmente problemas de uso do solo, de reserva de lotes, transferência de áreas entre empresas e demais medidas que tenham como finalidade a utilização mais racional das áreas do Distrito Industrial.

A análise das alterações a serem introduzidas nas Normas Técnicas, para um melhor entendimento, está a seguir apresentadas por tópicos:

- a) A faixa de Domínio das Vias Expressas deverá ser alterada em 104,80 metros para 90,00 metros, viabilizando dessa forma o crescimento de todos os lotes em uma faixa de 14,80 metros;
- b) Atualmente a Faixa de Saneamento do Igarapé do Japiim, tem uma largura de 200,00 metros, o que não está respaldado na legislação. Pela Lei Municipal a Faixa de Domínio deverá ser de 30,00 metros para cada lado a partir da sua maior largura do igarapé. A Lei Federal considerada para os cursos d'água, com até 100,00 metros de largura, uma faixa de Domínio de 50,00 metros, para cada lado da linha de sua maior enchente. Como estas faixas são as dimensões mínimas, propomos uma faixa de Domínio de 50,00 metros, para cada lado, a partir da linha da maior largura do curso d'água.
- c) Alterar o item III – 4.2.2 para:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA
SUFRAMA

TIPO DE USO	FRENTE (ML)	ÁREA (M2)
Industrial		
Micro	20,00	900,00
Normal	30,00	3.000,00
Habitacional	10,00	250,00
Comércio e Serviço	14,00	392,00
Institucional	20,00	2.500,00

A situação dos lotes habitacionais já existe de fato, nas dimensões acima propostas, nos Conjuntos Residenciais construído no Distrito Industrial, aprovados pela Prefeitura Municipal de Manaus e financiados pela Caixa Econômica Federal.

- d) Para um melhor aproveitamento dos lotes industriais, a testada mínima passará dos atuais 50,00 metros para 30,00 metros e os lotes mínimos dos atuais 5.000,00 metros quadrados para 3.000,00 metros quadrados.
- e) Regulamentar a transferência de áreas no Distrito Industrial, inclusive com o estabelecimento de preços públicos específicos relativos a essas transferências, em função do estágio de implantação dos projetos de engenharia e arquitetura, bem como do Projeto Técnico-Econômico de Implantação.
- f) As empresas que implantarem os seus Projetos Técnico-Econômico, aprovados pelo CAS, e funcionarem por prazo mínimo de 01 (um) ano, terão o direito de solicitar, se assim o desejarem, a transferência de suas instalações, para um outro empreendimento industrial com o projeto aprovado na SUFRAMA, independentemente de possuírem Comunicação de Assuntos Gerais, ou Termo de Reserva de Área, ou Escritura de Promessa de Compra e Venda, ou escritura Definitiva, ou ainda Escritura de Compra e Venda emitido pela SUFRAMA, de posse do terreno.
- g) Propõem-se a consolidação das Normas Técnicas para o Distrito Industrial, com a unificação das Normas para as Indústrias que ocupam as áreas industriais Normais e aquelas que ocupam as áreas Industriais Dimicro. As duas Normas tem parâmetros diferenciados. A consolidação proposta não exclui estas diferenças, mas coloca lado a lado em uma única Norma.
- h) Quando autorizadas pela SUFRAMA, as faixas de domínio das vias do Distrito Industrial, frontais aos lotes industriais, poderão ser transformadas pelas empresas em cuja testada se situarem, em estacionamentos externos, com marcação em 45° (quarenta e cinco graus). Com a obrigação de que sejam feitos uma calçada, com largura mínima de 2,00 m (dois metros), meio-fio, drenagem superficial



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA
SUFRAMA

(sarjeta) e nos casos onde a SUFRAMA assim o exigir, drenagem profunda (boca de lobo/caixa de areia/reder de drenagem).

- i) VEDAR a utilização dos acostamentos das vias públicas do Distrito Industrial ao estacionamento de carretas e depósito de containers, sob a pena de suspensão do Cadastro das empresas transportadoras e das indústrias que se valer de tal expediente.
- j) As empresas farão jus á outorga da escritura de Compra e Venda do Lote, somente quando tiverem concluído o seu projeto de engenharia e arquitetura aprovado pela SUFRAMA, efetuado o pagamento integral do lote e implantado o seu projeto Técnico-Econômico, aprovado pelo CAS.
- k) Revogar a Resolução Nº. 113/94, de 20.05.94, e todas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO:

As mudanças propostas têm o objetivo de modernizar as Normas Técnicas e racionalizar a utilização das áreas do Distrito Industrial, face á escassez de lotes para atender a demanda reprimida. Além de facilitar a transferência de instalações industriais, de empresas que constituíram e funcionaram no Distrito Industrial e que, por razões diversas, foram obrigadas a paralisar as suas atividades, ou ainda, se mudar para um novo endereço, deixando fechadas as suas instalações no Distrito Industrial.

As modificações propostas para as normas Técnicas, que estão afetas ao projeto urbanístico do Distrito Industrial, deverão ser submetidas á aprovação da Prefeitura Municipal de Manaus e registradas em Cartório, antes de serem colocadas em uso.

S.M.J. este é o nosso Parecer.

Em 16.04.97

Eng. Luiz Flávio Brandão Simões.
Chefe da DIAG.

Eng. Paulo Sérgio Benzecry Cal.
Diretor do DENGÉ.

DE ACORDO:

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN.
Superintendente Ajunto Operações.